



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.974 DE 1997

AUTOR:  
(DO SR. SILAS BRASILEIRO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Proíbe a venda de produtos para fumar derivados do tabaco em padarias e supermercados.

DESPACHO:  
09/12/1997 - CEIC - CSSF - CCJR (ART. 54) - ART. 24, II

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
À COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EM

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEIC	13/05/99
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CEIC	15/05/98	25/05/98
CSSF	19/09/00	06/10/00
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Ricardo Ferreiro Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: Economia, Indústria e Comércio Em: 11/06/99

A(o) Sr(a). Deputado(a): José Machado Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: Comissão de Economia, Indústria e Comércio - VISTA Em: 14/6/00

A(o) Sr(a). Deputado(a): João Alberto Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: Seguridade Social e Família Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

1

CASA CD	LOCAL CEIC	TIPO PL	NÚMERO 3.974	ANO 1997	DIA 6	MÊS 6	ANO 2000	DESCRIPÇÃO DA AÇÃO Parecer favorável do Relator, Dep. Ricardo Fer raço.	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Gislene
------------	---------------	------------	-----------------	-------------	----------	----------	-------------	-------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

2

CASA CD	LOCAL CEIC	TIPO PL	NÚMERO 3.974	ANO 1997	DIA 30	MÊS 08	ANO 2000	DESCRIPÇÃO DA AÇÃO Encaminhado à CSSF.	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Gislene
------------	---------------	------------	-----------------	-------------	-----------	-----------	-------------	-------------------------------------------	----------------------------------------

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA CD	LOCAL ESSF	TIPO PL	NÚMERO 3974-A	ANO 97	DIA 23	MÊS 11	ANO 2000	DESCRIPÇÃO DA AÇÃO - Parecer contrário do Relator, Dep. Jorge Alberto.	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Wagner
------------	---------------	------------	------------------	-----------	-----------	-----------	-------------	---------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA CD	LOCAL ESSF	TIPO PL	NÚMERO 3974-A	ANO 97	DIA 20	MÊS 04	ANO 2001	DESCRIPÇÃO DA AÇÃO - Encaminhado à eep	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Wagner
------------	---------------	------------	------------------	-----------	-----------	-----------	-------------	-------------------------------------------	---------------------------------------

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.974, DE 1997  
(DO SR. SILAS BRASILEIRO)



Proíbe a venda de produtos para fumar derivados do tabaco em padarias e supermercados.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**As Comissões: Art. 24, II  
Economia, Indústria e Comércio  
Seguridade Social e Família  
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)**

## ORDINÁRIA

**PROJETO DE LEI N° 3974, DE 1997**  
**(Do Sr. SILAS BRASILEIRO)**

Proíbe a venda de produtos para fumar derivados do tabaco em padarias e supermercados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida a venda de produtos para fumar derivados do tabaco em padarias e supermercados.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita os infratores à pena de:

- I - multa;
  - II - fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos ser desnecessário convencer os nobres pares de que o tabaco é prejudicial à saúde, especialmente em se tratando de crianças e adolescentes.

Assim sendo, cabe-nos expor que a pretensão deste projeto de lei é aplicar de forma real e efetiva o disposto no § 4º do art. 220 da Constituição Federal, isto é, restringir legalmente a propaganda comercial do tabaco.

Ao nosso ver, é insuficiente propor restrições que se limitem a estabelecer em quais horários é permitido fazer propaganda de tabaco, ou se é lícito associar essa propaganda a determinados tipos de atividade esportiva ou à sexualidade, ao sucesso, etc...

O que nos preocupa é a propaganda informal, inadvertida, subliminar e altamente eficiente que é o exemplo. Pois o exemplo, como se diz, vale mais do que mil palavras.

Estamos convictos de que uma criança, que se encontre em uma padaria ou supermercado, ao ver um adulto adquirindo cigarros está sendo diretamente influenciada a ter atitude semelhante e a experimentar aquele produto, pois está recebendo o exemplo de um adulto para encorajá-la e os cigarros estarão ali, bem à mão, sem nenhuma restrição que a impeça de comprá-los. Na nossa opinião, não pode haver propaganda mais eficaz, ainda que gratuita, para as multinacionais do fumo.

Nesse sentido, propomos que seja proibido vender produtos para fumar em padarias e supermercados, pois são, sabidamente, locais largamente freqüentados por crianças e adolescentes e onde se comercializa uma expressiva parcela da produção de cigarros e afins.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Face ao exposto, contamos com o apoio dos ilustres membros desta Casa para preservar nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em 09 de 06 de 1997.

— —

Deputado SILAS BRASILEIRO

70461700.165



# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

## TÍTULO VIII Da Ordem Social

### CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 4º - A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º - A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Indefiro, por falta de amparo regimental, o desarquivamento dos PL's 1018/95, 2416/96, 2417/96, 2418/96, 2420/96, 3492/97, 3193/97, 4556/98. Defiro, nos termos do art. 105 do RICD, o desarquivamento dos demais projetos e proposições apensadas, esclarecendo que o nº 73/96 refere-se a Projeto de Resolução. Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 32/103 1999

M J PRESIDENTE



## REQUERIMENTO (Dep. Silas Brasileiro)

*Requer o desarquivamento de proposições.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, o desarquivamento dos Projetos de Lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL n.º 01018/95	✓	PL n.º 03193/97
PL n.º 01340/95	✓	PL n.º 03494/97
PL n.º 01437/96	✓	PL n.º 03495/97
PL n.º 01438/96	✓	PL n.º 03496/97
PL n.º 01439/96	✓	PL n.º 03498/97
PL n.º 01690/96	✓	PL n.º 03972/97
PL n.º 01691/96	✓	PL n.º 03973/97
PL n.º 01692/96	✓	PL n.º 03974/97
PL n.º 01693/96	✓	PL n.º 03975/97
PL n.º 02415/96	✓	PL n.º 04079/98
PL n.º 02416/96	✓	PL n.º 04406/98
PL n.º 02417/96	✓	PL n.º 04407/98
PL n.º 02418/96	✓	PL n.º 04408/98
PL n.º 02420/96	✓	PL n.º 04409/98
PL n.º 03016/97	✓	PL n.º 04410/98
PL n.º 03017/97	✓	PL n.º 04411/98
PL n.º 03018/97	✓	PL n.º 04655/98
PL n.º 03019/97	✓	PL n.º 04556/98
PL n.º 03020/97	✓	PL n.º 04658/98
PL n.º 03021/97	✓	PL n.º 04659/98
PL n.º 03022/97	✓	PL n.º 00073/96
PL n.º 03492/97		PRC

Sala das Sessões, em 08 de março de 1999.  
31

Silas Brasileiro  
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.974/97**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 15/05/98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 1998

*Anamélia R.C. de Araújo*  
**ANAMÉLIA RIBEIRO CORREIA DE ARAÚJO**  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Defiro. Publique-se.

Em 24/05/2000

M  
PRESIDENTE

Ofício-Pres. nº 141/00

Brasília, 16 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Foi-nos relatado pelo Gabinete do Relator o extravio do Projeto de Lei nº 3.974/97 – do Sr. Silas Brasileiro – que “proíbe a venda de produtos para fumar derivados do tabaco em padarias e supermercados”.

Nos termos do artigo 106 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência a gentileza de autorizar a reconstituição do referido projeto.

Respeitosamente,

Deputado JOAO SAMPAIO

Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados

1037 -

SECRETARIA-GERAL DA AÉSA	
recebido	
Órgão:	Presidência N.º 1494/00 I
Data:	17/05/00 Hora: 18:32
Ass.:	Rangel
	Ponto: 3491



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.974/97**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, e do art. 24, §1º, combinado com o art. 166 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a reabertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 16/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 1999.

**JOSÉ UMBERTO DE ALMEIDA**  
PJ Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.974, DE 1997**

Proíbe a venda de produtos para fumar derivados do tabaco em padarias e supermercados.

Autor: Deputado SILAS BRASILEIRO

Relator: Deputado JOSÉ MACHADO

**VOTO VENCEDOR**

O Projeto de Lei nº 3.974, de 1997, trata da proibição da venda de produtos de tabaco em padarias e supermercados. Na reunião da Comissão de Economia, Indústria e Comércio realizada no dia 28 de junho de 2000 decidiu-se rejeitar a proposta, contrariando o parecer do ilustre Deputado Ricardo Ferraço, favorável à aprovação. Coube a nós, por designação deste Colegiado, a redação do voto vencedor.

Com efeito, entendemos ser meritória a iniciativa de se restringir o acesso aos produtos fumígenos, tema que vem sendo discutido com muita intensidade pela sociedade brasileira e no âmbito do Congresso Nacional, em face do reconhecimento científico sobre os males impostos pelo uso prolongado destes produtos. Não obstante, acreditamos que o projeto de lei em tela não possui a necessária abrangência para atingir o objetivo pretendido.

De fato, a proibição de que padarias e supermercados vendam produtos fumígenos é discriminatória contra esses estabelecimentos comerciais, uma vez que a proibição não se estende a outros tipos de comércio tais como bares, restaurantes e armazéns. A rigor, tal medida se mostraria inócuia, já que o comércio de tais produtos apenas se deslocaria dos estabelecimentos atingidos pela proibição para os demais, acarretando prejuízos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

aos mesmos, sem lograr êxito no que tange ao objetivo de restringir o consumo dos derivados de tabaco.

Isto posto, consideramos inapropriada a aprovação do Projeto de Lei nº 3.974, de 1997.

Sala da Comissão, em 1º de agosto de 2000.

Deputado JOSÉ MACHADO

Relator

00782600.114



## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PROJETO DE LEI Nº 3.974, DE 1997

Proíbe a venda de produtos para fumar, derivados do tabaco, em padarias e supermercados.

**Autor:** Deputado SILAS BRASILEIRO

**Relator:** Deputado RICARDO FERRAÇO

### VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO RICARDO FERRAÇO

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do nobre Deputado Silas Brasileiro, tenciona proibir a venda de produtos fumígeros, derivados do tabaco, em estabelecimentos comerciais como padarias e supermercados.

Além da proibição, o Projeto prevê a imputação de multa e o fechamento do estabelecimento por até quinze dias, para os infratores que descumprirem este diploma legal.

Nos prazo regimental não foram recebidas emendas ao projeto de lei.

É o relatório

#### II – VOTO DO RELATOR

A proposta do nobre Deputado Silas Brasileiro proíbe a venda de produtos para fumar derivados do tabaco, em padarias e supermercados. O consumo do tabaco atingiu a proporção de uma epidemia global, provocando, a cada ano, a morte de 4 milhões de pessoas em todo o mundo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dados da Organização Mundial da Saúde – OMS comprovam em inúmeras pesquisas a indiscutível relação causal entre o consumo do cigarro e doenças graves como câncer de pulmão (90% dos casos), enfisema pulmonar (80%), infarto do miocárdio (25%), bronquite crônica e derrame cerebral (40%).

Conforme o Ministério da Saúde, a despesa da rede pública do SUS com internações por dependência química decorrente do uso do tabaco, foi de R\$ 925,3 milhões no período compreendido entre 1995 e 1997, sendo que 7% dos casos foram em consequência de infarto agudo do miocárdio, 3,3% de Acidente Vascular Cerebral, 63,1% de doenças pulmonares e 26,6% em decorrência de outras doenças cardíacas associadas ao uso do cigarro.

A exposição à venda destes produtos em padarias e supermercados gera uma propaganda informal, inadvertida, subliminar e altamente eficiente, atingindo, principalmente, a população mais jovem, pois, como descrito pelo próprio autor do projeto, uma criança que se encontre em uma padaria ou supermercado, ao ver um adulto adquirindo cigarros está sendo diretamente influenciada a ter atitude semelhante e a experimentar aquele produto.

Os males causados pelo fumo são evidentes. O projeto em tela tem por objetivo, diminuir o acesso ao cigarro, principalmente, por parte da população mais jovem, a mais influenciada pela mídia, até porque são potenciais consumidores, que serão clientes da indústria de tabaco por muito mais tempo.

Pelo exposto, nosso voto não poderia deixar de ser pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.974, de 1997.

Sala da Comissão, em

de maio de 2000.

06/06/00

Deputado RICARDO FERRACO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.974 DE 1997**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU unanimemente o Projeto de Lei nº 3.974/97, nos termos do parecer vencedor do Deputado José Machado. O parecer do Deputado Ricardo Ferraço passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Enio Bacci - Presidente; João Pizzolatti e Paulo Octávio - Vice-Presidentes; Alex Canziani, Antônio Cambraia, Antônio do Valle, Augusto Nardes, Francisco Garcia, João Caldas, José Machado, Jurandil Juarez, Lídia Quinan, Maria Abadia, Múcio Sá, Nelson Proença, Ricardo Ferraço, Roberto Pessoa, Ronaldo Vasconcellos, Rubem Medina, Rubens Bueno e Zaire Rezende.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000.

Deputado **ENIO BACCI**

Presidente

**\*PROJETO DE LEI Nº 3.974-A, DE 1997  
(DO SR. SILAS BRASILEIRO)**

Proíbe a venda de produtos para fumar derivados do tabaco em padarias e supermercados; tendo parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. JOSÉ MACHADO).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 14/01/98*

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 3.974-A, DE 1997 (DO SR. SILAS BRASILEIRO)

Proíbe a venda de produtos para fumar derivados do tabaco em padarias e supermercados.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- - termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 3.974-A/97**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 19 de Setembro de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de Outubro de 2000.

  
Eloízio Neves Guimarães  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Ofício-Pres nº 277/00

Brasília, 23 de agosto de 2000.

**Publique-se.**

Em 5 / 10 / 2000

Presidente

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Art. 58 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 3.974/97, por este Órgão Técnico.

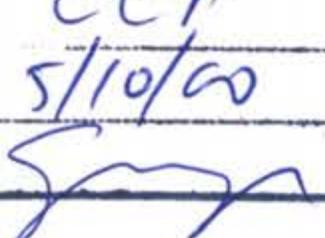
Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

Deputado **ENIO BACCI**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 76 Caixa: 195  
PL N° 3974/1997  
20

REITORIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão	CCP
Data:	5/10/90
Ass:	
n.º	3317100 I
Horas:	11:00
Ponto:	2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**PROJETO DE LEI Nº 3.974, DE 1997**

Proíbe a venda de produtos para fumar derivados de tabaco em padarias e supermercados.

**Autor :** Deputado SILAS BRASILEIRO

**Relator :** Deputado JORGE ALBERTO

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.974, de 1997 de autoria do Deputado Federal Silas Brasileiro tem como objetivo proibir a venda de produtos para fumar derivados do tabaco em padarias e supermercados.

O artigo 2º do Projeto de Lei determina a aplicação de multa e fechamento do estabelecimento por até quinze dias caso o estabelecimento deixe de cumprir com essa determinação.

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio **REJEITOU** unanimemente esse Projeto.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**II – VOTO DO RELATOR**

Qualquer iniciativa que venha a contribuir para a diminuição do consumo de fumo, cigarro e tabaco sempre será oportuna e merece toda nossa consideração e aprovação.

Infelizmente a proposta apresentada pelo deputado Silas Brasileiro não vem ao encontro desse objetivo, pois se o propenso comprador não encontrar cigarro na padaria ou supermercado, encontrará no bar ou lanchonete mais próxima.

Entendo que a restrição proposta no Projeto de Lei nº 3.974 de 1997, não contribui para a redução das vendas e/ou consumo de fumo, cigarro e tabaco portanto apresento **Voto Contrário a aprovação do PL 3.974, de 1997.**

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2000.

  
Deputado JORGE ALBERTO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.974-A, DE 1997

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.974-A, de 1997, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jorge Alberto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Cleuber Carneiro, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Seabra, Elias Murad, Eni Voltolini, Euler Moraes, Euler Ribeiro, Ivan Paixão, Jandira Feghali, Jonival Lucas Júnior, Jorge Alberto, José Egydio, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Marcondes Gadelha, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini, Pedro Canedo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Remi Trinta, Ricarte de Freitas, Rita Camata, Salomão Gurgel, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2001.

Deputada **LAURA CARNEIRO**  
Presidente

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 3.974-B, DE 1997 (DO SR. SILAS BRASILEIRO)

Proíbe a venda de produtos para fumar derivados do tabaco em padarias e supermercados; tendo parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: Dep. JOSÉ MACHADO); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: Dep. JORGE ALBERTO).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

### S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II – Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**\*PROJETO DE LEI N° 3.974-B, DE 1997**  
**(DO SR. SILAS BRASILEIRO)**

Proíbe a venda de produtos para fumar derivados do tabaco em padarias e supermercados; tendo parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: Dep. JOSÉ MACHADO); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: Dep. JORGE ALBERTO).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 14/01/98  
( parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio publicados no DCD de 24/08/00)*

**S U M Á R I O**

**PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

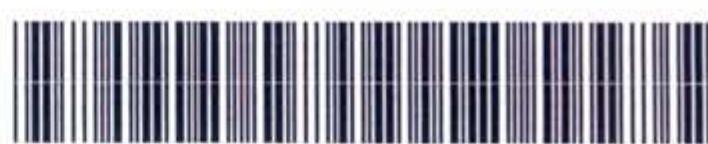
Ofício nº 96/01 - CSSF

Publique-se.

Em 02/05/01



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 1361 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 96/2001-P

Brasília, 18 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.974-A/1997.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,

Deputada **LAURA CARNEIRO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Ass:	OCV	n.º	1590/01
	2/5/01	Hora:	14.~
		Ponto:	2866